



PREFEITURA

**VÁRZEA
GRANDE**

TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

**CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO
DE 2025 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

**VÁRZEA GRANDE – MT
JUNHO/2025**

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE–MT.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, do 1º Quadrimestre do Exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

A Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, anteriormente criada sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, pela Lei nº Lei nº 3.242/2008, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011, passando a ser denominada Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município tem por objetivo executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das competências a ela atribuídas prevista na Lei nº 3.242/2008 e suas alterações, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 3.652/2011, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências, sendo este o órgão competente para examinar e emitir Parecer sobre as Contas Anuais.



2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR: PREFEITO MUNICIPAL

NOME:	FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO	
RG:	07928408	SJMT
CPF:	667.782.471-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, Nº 140 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2025 A 30.04.2025 – ATO DE POSSE PUBLICADO EM 03/01/2025 AMM EDIÇÃO Nº 4.646 PÁGINA Nº 61	
E-MAIL:	gabinete@varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR: VICE - PREFEITO

NOME:	SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES	
RG:	479934	SSP/MT
CPF:	419919401-06	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SÃO JOSÉ BAIRRO JARDIM AMÉRICA – VÁRZEA GRANDE MT	
FONE:	65-99364701	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01/01/2025 A 30/04/2025 – ATO DE POSSE – ATO DE POSSE PUBLICADO EM 03/01/2025 AMM EDIÇÃO Nº 4.646 PÁGINA Nº 61	
E-MAIL:	srgoncalves@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTO ESTRATÉGICO

NOME:	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	
RG:	606042	SSP/MT
CPF:	566.698.019-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 140 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE-MT	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 28.02.2025 – EXONERADO CFE ATO Nº 272/2025 DE 28.02.2025 PUBLICADO EM 28.02.2028. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.686	
E-MAIL:	carlosadearaujo@yahoo.com.br	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTO ESTRATÉGICO

NOME:	INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVEIRA	
RG:	NÃO INFORMADO	
CPF	873.680.641-20	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ARAPUTANGA Q.11 C. 14 JD. DOS ESTADOS COHAB CABO MICHEL CEP: 78158108 – VÁRZEA GRANDE	
FONE:	65-98422-6557	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.02.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 274/2025 DE 28.02.2025. PUBLICADO EM 28.02.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.686	
E-MAIL:	inaarqvg@gmail.com	

GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	ELIZANGELA BATISTA OLIVEIRA	
RG:	113.3028-7	SSP MT
CPF	804.526.201-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ. Nº 355. QD.20. JD. AEROPORTO. VÁRZEA GRANDE, 78125075	
FONE:	65-99939-5980	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 06.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 025/2025 DE 09.01.2025. PUBLICADO EM 09.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.650	
E-MAIL:	Elizangela.oliveira@varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOME:	JOSÉ FRANCISCO MAZZUCO JÚNIOR	
RG:	6067275914	SSP
CPF	731.060.620-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA X Nº 867- BOSQUE DA SAUDE - CUIABÁ	
FONE:	65- 99333-4113	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025. A 15/04/2025 . EXONERADO CFE ATO Nº 418/2025 DE 15.04.2025 PUBLICADO EM 15.04.2025. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.717	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	





GESTOR: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
NOME:	MARCOS JOSÉ DA SILVA	
RG:	367658	SSP MT
CPF	395.846.661-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SÃO PAULO Nº 950 CENTRO SUL CEP 78135-613- VÁRZEA GRANDE/MT	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 15.04.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 421/2025 DE 15.04.2025. PUBLICADO EM 15.04.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.717	
E-MAIL:	marcos.silva@varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR: CONTADOR GERAL		
NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PARAMARIBO - Nº 175 - CEP: 78.060.588 – JARDIM DAS AMÉRICAS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 020/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646	
E-MAIL:	lmleonbordest@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME:	NADIR MARTINS ARAÚJO	
RG:	07428766	SEJUSP/MT
CPF	551.633.271-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA CABO VERDE Nº 17 – QD. 03 – STª FÉ – VÁRZEA GRANDE-78118-456	
FONE:	65-99633-0337	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025. A 14.04.2025 - NOMEADO CFE ATO Nº 16/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERADO CFE ATO Nº 317/2025 DE 14.03.2025 PUBLICADO EM 14.03.2025. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.695.	
E-MAIL:	Nadir_martins@hotmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – INTERINO	
NOME:	ANILTON NOVAIS
RG:	NÃO INFORMADO
CPF	554.226.241-49
ENDEREÇO/CEP:	RUA CORONEL NETO, APTO Nº 1102 BAIRRO GOIABEIRAS- CEP Nº 78032-110 - CUIABÁ MT.
FONE:	65-99633-0337
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 14.03.2025 A 17.04.2025 - NOMEADO CFE ATO Nº 318/2025 DE 14.03.2025. PUBLICADO EM 14.03.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.695. EXONERADO CFE ATO Nº 426/2025 DE 17.04.2025 PUBLICADO EM 17.04.2025. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.719.
E-MAIL:	NOVAISMT@GMAIL.COM

GESTOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME:	ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
RG:	001.617-9 SSP/MT
CPF	081.046.971-53
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOÃO BENTO Nº 877 – BAIRRO QUILOMBO – VÁRZEA GRANDE-78043-394
FONE:	65-99981-2006
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 17.04.2025 A 30.04.2025 - NOMEADO CFE ATO Nº 427/2025 DE 17.04.2025. PUBLICADO EM 17.04.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.719
E-MAIL:	ARPCARVALHO@UOL.COM.BR





GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME:	FABYANE AKEMI NAGAZAWA DE FRANÇA	
RG:	0591634-8	SSP/MT
CPF	921.169.221-00	
ENDEREÇO/CEP:	AV. AFONSO PENA Nº 2170 – DESPRAIADO. CUIABÁ – 78048-006	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 . A 22.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 008/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERADO CFE ATO Nº 439/2025 DE 22.04.2025 PUBLICADO EM 23.04.2025. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.721.	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME:	DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA	
RG:	15928136	SSP/MT
CPF	030.101.761-12	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GOIÁS Nº 610; BAIRRO CENTRO SUL CEP 78135-603. VÁRZEA GRANDE MT.	
FONE:	65-99285-7033	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 22.04.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 446/2025 DE 22.04.2025. PUBLICADO EM 23.04.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.721.	
E-MAIL:	SEPLANVG123@GMAIL.COM	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME:	BENEDITO LUCAS DE MIRANDA	
RG:	0699761	SJ/MT
CPF	544.577.181-49	
ENDEREÇO/CEP:	RUA CÁCERES, 404 – ALVORADA - CUIABÁ – MT – 78.048-640	
FONE:	65 – 9 9696 - 7731	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 003/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646	
E-MAIL:	ditolucas@gmail.com	



GESTOR:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:	EDSON SESTARI	
RG:	10376496	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	782.122.511-87	
ENDEREÇO/CEP:	AV. DOM ORLANDO CHAVES 2503 – CRISTO REI-78118-187-VG.	
FONE:	65-99971-8188	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 15.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 006/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERADO CFE ATO Nº 422/2025 DE 15.04.2025 PUBLICADO EM 15.04.2025. NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.717	
E-MAIL:	secretario@edu.varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:	CLEITON MARINO SANTANA	
RG:	002072	Órgão Emissor: CREF
CPF	044.659.489-05	
ENDEREÇO/CEP:	AV. UNIVERSITARIA Nº 203 QUADRA BAIRRO PETRÓPOLIS. CEP Nº 78146000 VÁRZEA GRANDE MT.	
FONE:	65-99662-7072	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 15.04.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 423/2025 DE 15.04.2025. PUBLICADO EM 15.04.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.717	
E-MAIL:	CLEITONXADERZ@GMAIL.COM	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:	DEISE DE CÁSSIA BOCALON MAIA	
RG:	2763374-8	SPP/MT
CPF	813.254.101-44	
ENDEREÇO/CEP:	RUA 17 Nº 260 – BOA ESPERANÇA – CUIABÁ - 78068665	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . DESIGNADO CFE ATO Nº 005/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646.	
E-MAIL:	deisimaia@ses.mt.gov.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

NOME:	CELSO LUIZ PEREIRA	
RG:	06756557	SEJUSP/MT
CPF	406.775.241-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ALMIRANTE BARROSO 180 – CENTRO – VÁZEA GRANDE, 78.110-046	
FONE:	NÃO INFORMADO	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . DESIGNADO CFE ATO Nº 004/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646.	
E-MAIL:	Celso_cba@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOME:	GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR	
RG:	1788724-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	015.465.601-14	
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARIO ANDREAZA, Nº 304 – PETRÓPOLIS – COND. RUBI – VÁRZEA GRANDE 78144901	
FONE:	65-99909-3162	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 18.03.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 009/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERADO CFE ATO Nº 329/2025 DE 19.03.2025. COM EFEITO A PARTIR DE 18.03.2025. PUBLICADO NA AMM EM 20.03.2025. EDIÇÃO 4.699	
E-MAIL:	gerson.junior@varzeagrande.mt.gov.br	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOME:	LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ	
RG:	22007296	SSP/MT
CPF	043.816.131-98	
ENDEREÇO/CEP:	AV. TIRADENTES, COND. FLORENÇA, S/N, QQDA 04, OTE 18, CHAPÉU DO SOL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.125-900	
FONE:	65 9 9645 - 0921	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 18.03.2025 A 30.04.2025 – NOMEADO CFE ATO Nº 338/2025 DE 19.03.2025. PUBLICADO EM 20.03.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.699	
E-MAIL:	lucaschapeudosol@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

NOME:	GUSTAVO HENRIQUE DUARTE OLIVEIRA SILVA	
RG:	047486	CTPS/SP
CPF	363.733.843-37	
ENDEREÇO/CEP:	RUA LIMOEIROS, Nº 54 – ÁGUA LIMPA – VÁRZEA GRANDE. 78125740	
FONE:	65-99634-7877	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025. A 14.02.2025. NOMEADO CFE ATO Nº 010/2021 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERAÇÃO: ATO Nº 219/2025 PUBLICADO EM 14/02/2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.676	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

GESTOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

NOME:	CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO	
RG:	1574301-2	SSP MT
CPF	032.517.811-97	
ENDEREÇO/CEP:	RUA MARIA AUXILIADORA GRESSOLIA MENDES Nº 20 BAIRRO CONA SICILIA RESIDENCE CASA 210 – CUIABÁ MT - 78056370	
FONE:	65-99258-6459	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 14.01.2025 A 30.04.2025. NOMEADA CFE ATO Nº 221/2025 DE 14.01.2025. PUBLICADO EM 14.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.676	
E-MAIL:	cristinasetsuc@gmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

NOME:	LOURINEY DOS SANTOS SILVA	
RG:	770703	PM/MT
CPF:	544.513.916-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DA PETUNIAS, Nº 14 QD 26- JD PETRÓPOLIS. VÁRZEA GRANDE. 78144496	
FONE:	65-99816-3355	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO 013/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646	
E-MAIL:	Lourineiss88@gmail.com	

GESTOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO	
RG:	17534950	SJSP/SP
CPF:	031.410.811-40	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ÂMBAR, CASA 07, QD. 17-PARQUE AMPERCO CONDOMINIO VILA JARDIM, CUIABÁ MT - 78042860	
FONE:	65 – 99208-5865	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 04.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 047/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	mauricioneto@mauriciomahalaes.adv.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME:	ANA PAOLA CARLINI	
RG:	10742395	SSP/MT
CPF:	839.716.961-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DOS LIRIOS Nº 205 – COND. VISTA RES. VALE DOS LIRIOS – RIBEIRÃO DO LIPA – CUIABÁ MT – 78041151	
FONE:	65 – 98127-5212	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 002/2021 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646	
E-MAIL:	paola@iconepress.com.br	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL E SUSTENTÁVEL		
NOME:	RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM	
RG:	0642209-8	SSP/MT
CPF:	571.448.931-49	
ENDEREÇO/CEP:	RAUA SÃO JUDAS TADEU Nº 31 – MARAJOARA. VÁRZEA GRANDE – MT 78138040	
FONE:	65 9 8476 – 99817-0707	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 017/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646	
E-MAIL:	ricardo163040@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO		
NOME:	SAMIR BOSSO KATUMATA	
RG:	11817968	SSP/MT
CPF:	713.876.171-68	
ENDEREÇO/CEP:	RUA CAPITÃO BENEVIDES Nº 65 CONSTRUMATE – VÁRZEA GRANDE	
FONE:	65 – 999110116	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 02.01.2025 A 18.03.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 018/2025 DE 02.01.2025. PUBLICADO EM 03.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.646. EXONERADO CFE ATO Nº 330/2025 DE 19.03.2025. PUBLICADO EM 20.03.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.699	
E-MAIL:	samirkatumata@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO		
NOME:	MÁRIO QUIDA NETO	
RG:	15186	OAB/MT
CPF:	011.931.031-77	
ENDEREÇO/CEP:	AV. DAS PALMEIRAS, 91 – COND. RIO COXIPÓ – CUIABÁ-MT – CEP.: 78.075-900	
FONE:	65 – 9 9671 - 1730	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 18.03.2025 A 30.04.2025 . NOMEADO CFE ATO Nº 334/2025 DE 19.03.2025. PUBLICADO EM 20.03.2025 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.699	
E-MAIL:	marioquida@msn.com	

GESTOR: OUVIDOR	
NOME:	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ
RG:	055.0248-9
CPF:	405.444.861-53
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO N° 71 BAIRRO JARDIM IMPERADOR – CENTRO-SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.125-640
FONE:	(65) 9.8133-8946
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 17.01.2025. A 30.04.2025 NOMEADA CFE ATO N° 129/2025 DE 17.01.2025. PUBLICADO EM 20.01.2025 NA AMM. EDIÇÃO N° 4.657
E-mail:	vaniarnvaz@gmail.com

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA

A receita total estimada para o Município de Várzea Grande foi autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 5.349//2024, totalizou o montante líquido de **R\$ 1.702.240.766,00** e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento da despesa ficou distribuída em Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 1.483.366.525,00** e da Seguridade Social no valor de **R\$ 218.874.241,00** que totalizou o montante de **1.702.240.766,00**.

Do montante de **R\$ 1.702.240.766,00**, o valor de **R\$ 1.504.143.486,00** corresponde ao Orçamento da Administração Direta (incluído o Legislativo) que corresponde ao valor de **R\$ 36.053.439,00**. Enquanto que o valor de **R\$ 113.368.400,00** foi destinado à Previdência Própria e o valor de **R\$ 84.727.280,00** à Administração Indireta – DAE. Quadro 01 e 02.



DETALHAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Quadro 01 – Consolidado

Receitas Correntes	1.387.940.837,00
Receitas de Capital	218.382.511,00
Total Bruto	1.606.323.348,00
DAE	84.727.880,00
Previvag	113.369.400,00
Total Geral Bruto	1.804.420.628,00
Deduções Fundeb	-69.424.281,00
Deduções da Receita Tributária	-32.755.581,00
Total Geral Líquido	1.702.240.766,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024.

Receitas Correntes - Adm. Direta	1.285.760.975,00
Receitas de Capital - Adm. Direta	218.382.511,00
Total I	1.504.143.486,00
DAE	84.727.880,00
Previvag	113.369.400,00
Total II	198.097.280,00
Total Geral	1.702.240.766,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024.

Quadro 02 – Administração Direta

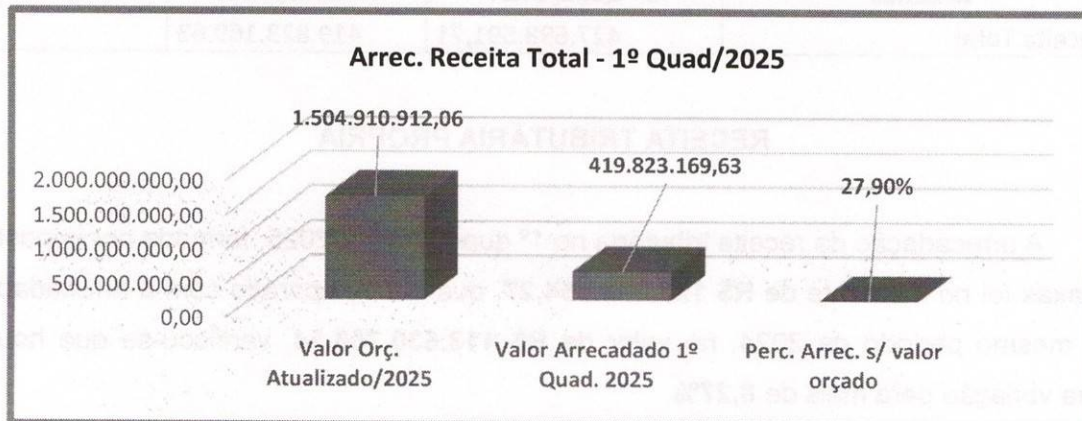
Receitas Correntes	1.285.760.975,00
Receitas de Capital	218.382.511,00
Total Adm. Direta	1.504.143.486,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.349/2024.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão de arrecadação da receita para o Exercício de 2025 foi de **R\$ 1.504.143.486,00**, porém, houve atualização do valor orçado para **R\$ 1.504.910.912,06**, conforme demonstrado no Anexo 10 da Receita, e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 1º quadrimestre de 2025 perfizeram o montante de **R\$ 419.823.169,63**, representando **27,90%** sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2025.

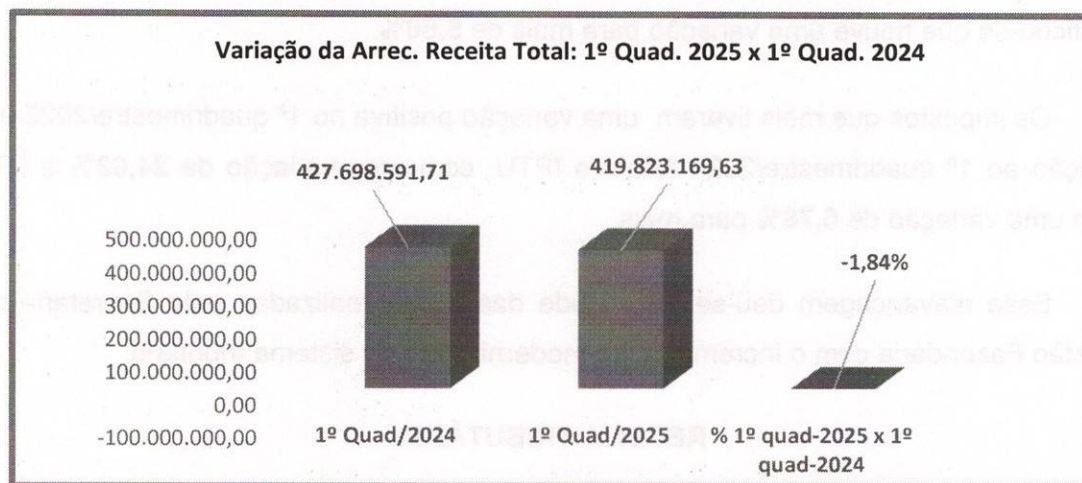
Porém, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2025, verificou-se que houve uma queda de receita de **-1,84%** em relação ao 1º quadrimestre/2024.

Gráfico 1. Demonstração da Arrecadação de todos os tributos – 1º quadrimestre/2025



Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2025. Sistema Ábaco – Siafic-MT.

Gráfico 2. Demonstração da Variação da Arrecadação de todos os tributos – 1º quadr/2025x1º quadr/2024



TODAS AS RECEITAS – RECEITA TOTAL

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 1º Quadrimestre/ 2025

Período	Valor Orç. Atualizado/2025	Valor Arrecadado 1º Quad. 2025	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2025	1.504.910.912,06	419.823.169,63	27,90%



Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 1º Quad/2025 x 1º Quad/2024.

Receitas	1º Quad/2024	1º Quad/2025	% 1º quad-2025 x 1º quad-2024
Receita Total	427.698.591,71	419.823.169,63	-1,84%

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A arrecadação da receita tributária no 1º quadrimestre/2025, formada por impostos + taxas foi no montante de **R\$ 123.025.554,27**, quando comparado com a arrecadação do mesmo período de 2024, no valor de **R\$ 113.630.756,54**, verificou-se que houve uma variação para mais de **8,27%**.

A arrecadação só da receita de impostos do município (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) arrecadados no 1º quadrimestre/2025 foi no valor de **R\$ 81.449.770,26**, quando comparado com a arrecadação do 1º quadrimestre/2024, que foi de **R\$ 77.127.894,88**, verificou-se que houve uma variação para mais de **5,60%**.

Os impostos que mais tiveram uma variação positiva no 1º quadrimestre/2025 em relação ao 1º quadrimestre/2024 foram o IPTU, com uma variação de **24,03%** e ITBI com uma variação de **6,78%** para mais.

Essa alavancagem deu-se em virtude das ações realizadas pela Secretaria de Gestão Fazendária com o incremento de modernização do sistema tributário.

RECEITA TRIBUTÁRIA

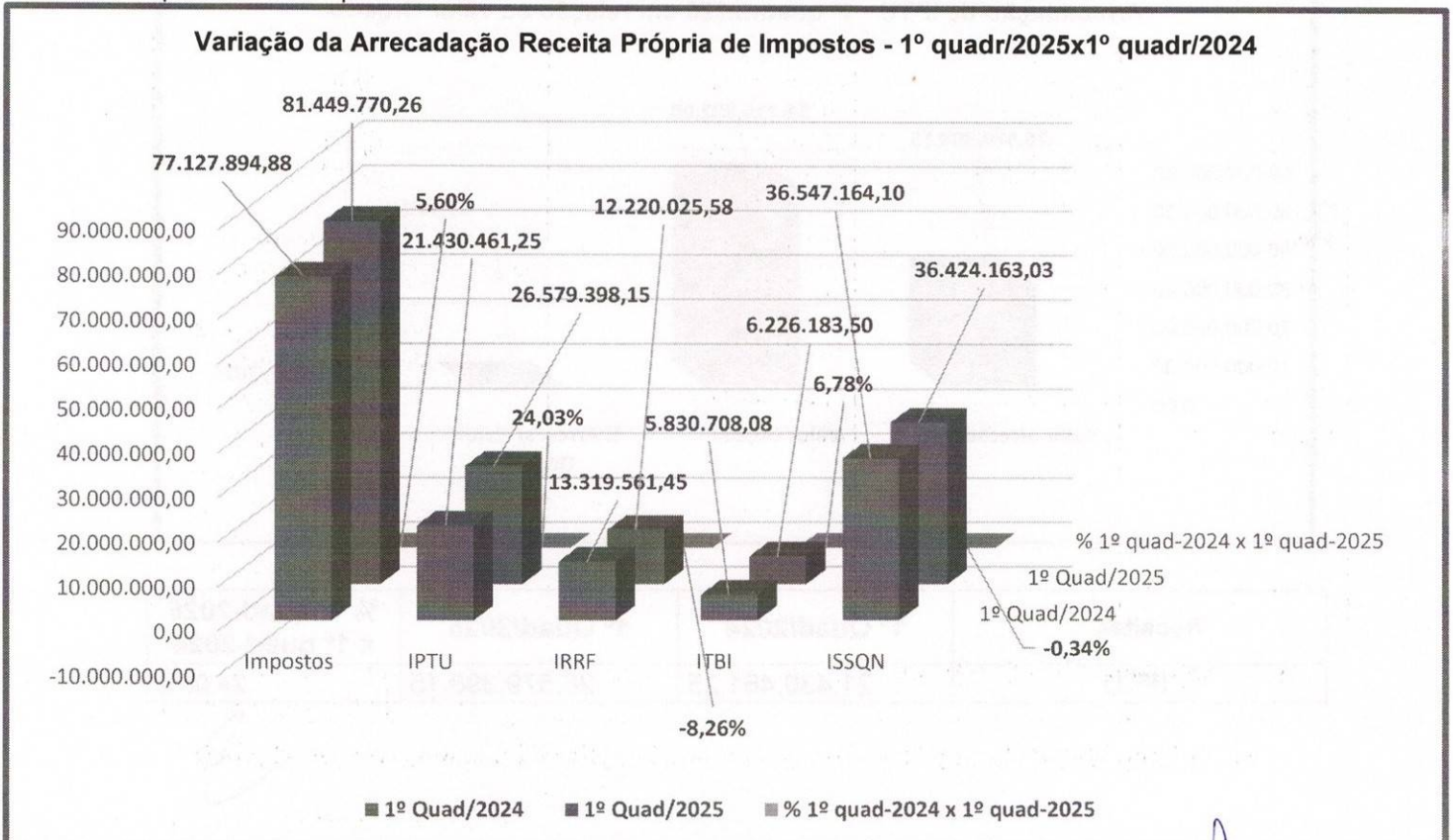
Quadro Comparativo da Receita Tributária do 1º Quadrimestre 2025 x 1º Quadrimestre 2024.

Receitas	1º Quad/2024	1º Quad/2025	% 1º quad-2025 x 1º quad-2024
Tributária (Impostos + Taxas)	113.630.756,54	123.025.554,27	8,27%
Tributária (Impostos)	93.580.958,25	99.682.531,67	6,52%
Impostos	77.127.894,88	81.449.770,26	5,60%



IPTU	21.430.461,25	26.579.398,15	24,03%
IRRF	13.319.561,45	12.220.025,58	-8,26%
ITBI	5.830.708,08	6.226.183,50	6,78%
ISSQN	36.547.164,10	36.424.163,03	-0,34%
Taxas	20.049.798,29	23.343.022,60	16,43%
Taxas	20.049.798,29	23.343.022,60	16,43%
Contribuição de Melhoria	13.998.431,11	13.598.548,51	-2,86%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	13.998.431,11	13.598.548,51	-2,86%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	701.763,62	338.188,18	-51,81%
Dívida Ativa Tributária	14.180.278,72	16.288.395,73	14,87%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	1.571.021,03	1.606.177,50	2,24%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	127.629.187,65	136.624.102,78	7,05%

Gráfico 3. Demonstração da Variação da Arrecadação da Receita de Impostos – 1º quadr/2025x1º quadr/2024





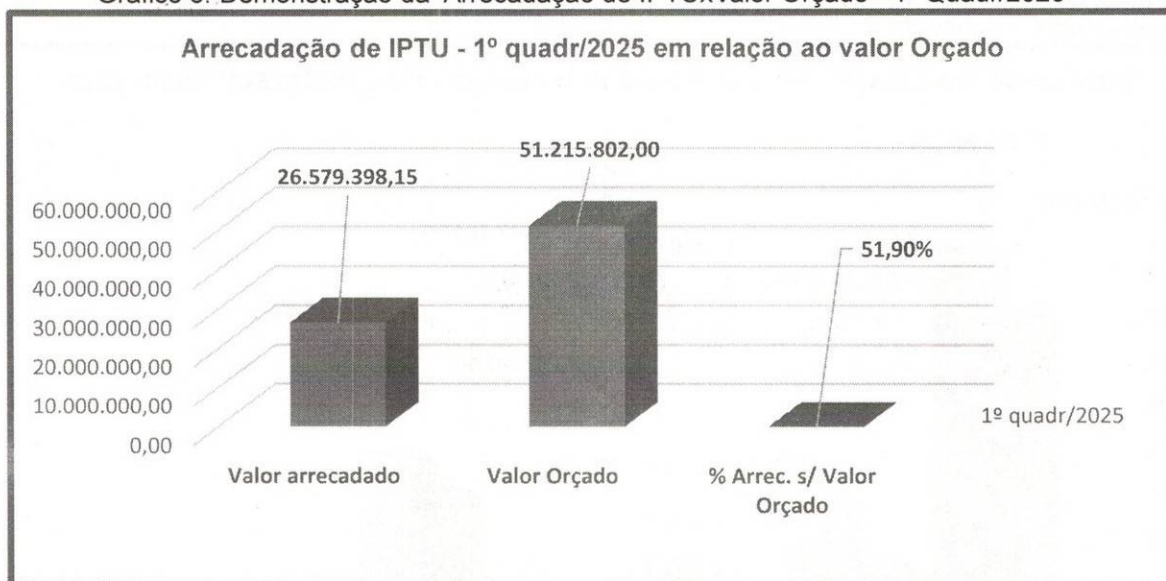
O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2025 foi de **R\$ 26.579.398,15** representando **51,90%** sobre o valor previsto de **R\$ 51.215.802,00**.

A arrecadação do IPTU conforme demonstrado no Anexo 10 da Receita, no 1º quadrimestre/2025, foi de **R\$ 26.579.398,15**, apresentando uma variação para mais de **24,03%** em relação ao mesmo período de 2024, onde arrecadou-se o montante de **R\$ 21.430.461,25**.

IPTU	1º quadr/2025
Valor arrecadado	26.579.398,15
Valor Orçado	51.215.802,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	51,90%

Gráfico 4. Demonstração da Arrecadação de IPTU – 1º quadr/2025xValor Orçado

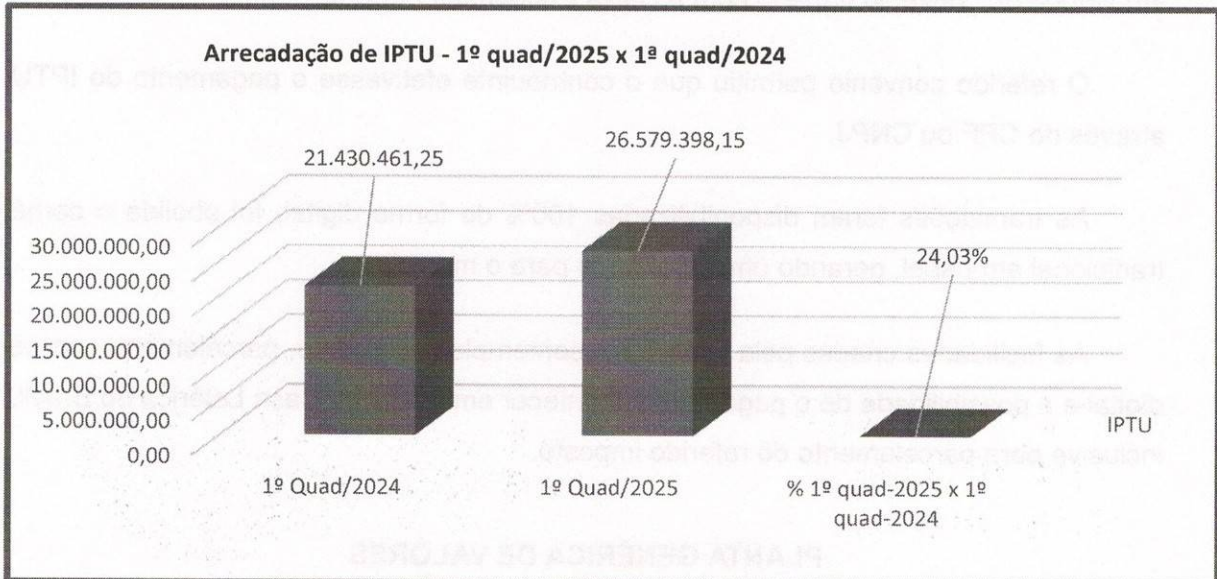
Gráfico 3. Demonstração da Arrecadação de IPTUxValor Orçado - 1º Quadr/2025



Receitas	1º Quad/2024	1º Quad/2025	% 1º quad-2025 x 1º quad-2024
IPTU	21.430.461,25	26.579.398,15	24,03%



Gráfico 5. Demonstração da Arrecadação de IPTU – 1º quadr/2025x1º quadr/2024



A Lei Complementar nº 5.350/2024, estabeleceu as condições para lançamento e arrecadação do IPTU do município de Várzea Grande para o exercício de 2025. A qual estipulou o prazo de vencimento para o dia 11/04/2025, com desconto de 20% para pagamento em cota única.

Houve prorrogação de prazo para o dia 30/04/2025 por meio do Decreto nº 37/2025 de 15 de abril/2025.

Nesse sentido, houve uma segunda prorrogação em virtude de problemas técnicos para o dia 11/05/2025 por meio do Decreto nº 44/2025 de 30 de abril/2025 com a manutenção do desconto de 250% para pagamento em cota única.

A gestão vem adotando uma política de flexibilização para pagamento do imposto a fim de promover melhor efetividade na arrecadação e facilitando o acesso do contribuinte à todas as informações necessárias referente ao imposto.

A gestão trás inovações no processo arrecadatório do município com implementação de novas tecnologias para o pagamento do tributo pelo cidadão, disponibilizada sitio oficial da prefeitura, o carnê digital.



Em 2025 o IPTU pode ser pago nas casas lotéricas de qualquer ponto do Brasil em virtude do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

O referido convênio permitiu que o contribuinte efetivasse o pagamento do IPTU através do CPF ou CNPJ.

As transações foram disponibilizadas 100% de forma digital, foi abolida o carnê tradicional em papel, gerando uma economia para o município.

As facilidades criadas pela Prefeitura, contemplam desconto, parcelamento, carnê digital e a possibilidade de o pagamento acontecer em qualquer Casa Lotérica do Brasil, inclusive para parcelamento do referido imposto.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O município de Várzea Grande, atualizou a Planta Genérica de Valores em 2022, por meio da Lei Complementar nº 5.037/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, in verbis:

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.037/2022

Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

Porém, a presente lei, foi contestada pela justiça, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público do Estado conforme processo nº 1008910.16.2023.8.11.000.



Dessa dissidia, originou um acordo firmado entre as partes em 16/05/2023, para que a futura aplicação da Lei nº 5.037/2022 se dará a partir do exercício de 2025.



Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/05/2023

Número: 1008910-16.2023.8.11.0000

Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão julgador colegiado: Órgão Especial

Órgão julgador: GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Última distribuição: 18/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inconstitucionalidade Material, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

Objeto do processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Objeto: Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, que "Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências". Pedido: -declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, do Município de Várzea Grande, por ferir o art. 150, IV, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva.

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)	
VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL (REU)	
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)	



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

[Handwritten signature]





DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) 1008910-16.2023.8.11.0000

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

(RELATOR)

Ao depois foi entabulado acordo entre Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande, afastando a aplicação dos aumentos tidos por desproporcionais e violadores da Constituição Estadual.

Em síntese, o acordo impõe ao Município a obrigação de, nos anos de 2023 e



Este documento foi gerado pelo usuário 020 ***-***-74 em 16/05/2023 18:53:36
Número do documento: 23051618382016700000166521613
<https://pje2.ljmt.jus.br:443/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051618382016700000166521613>
Assinado eletronicamente por: JUVENAL PEREIRA DA SILVA - 16/05/2023 18:38:20

Num. 168621683 - Pág. 4

2024, cobrar o IPTU com base na legislação anterior, com a futura aplicação da Lei Complementar Municipal 5.037, de 30 de dezembro de 2022 a partir do exercício de 2025, com efeitos financeiros limitados a 33,33% ao ano, até que a integralidade de seus efeitos seja alcançada.

A celebração do acordo, a meu sentir, além de afastar a aplicabilidade de Lei Complementar Municipal, denota a perda superveniente do interesse da presente ação direta, justamente por não persistir a vulneração ao texto da Constituição Estadual.

Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelo douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande e, por isso, julgo extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão da perda superveniente do interesse, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Cuiabá, 16 de maio de 2023.

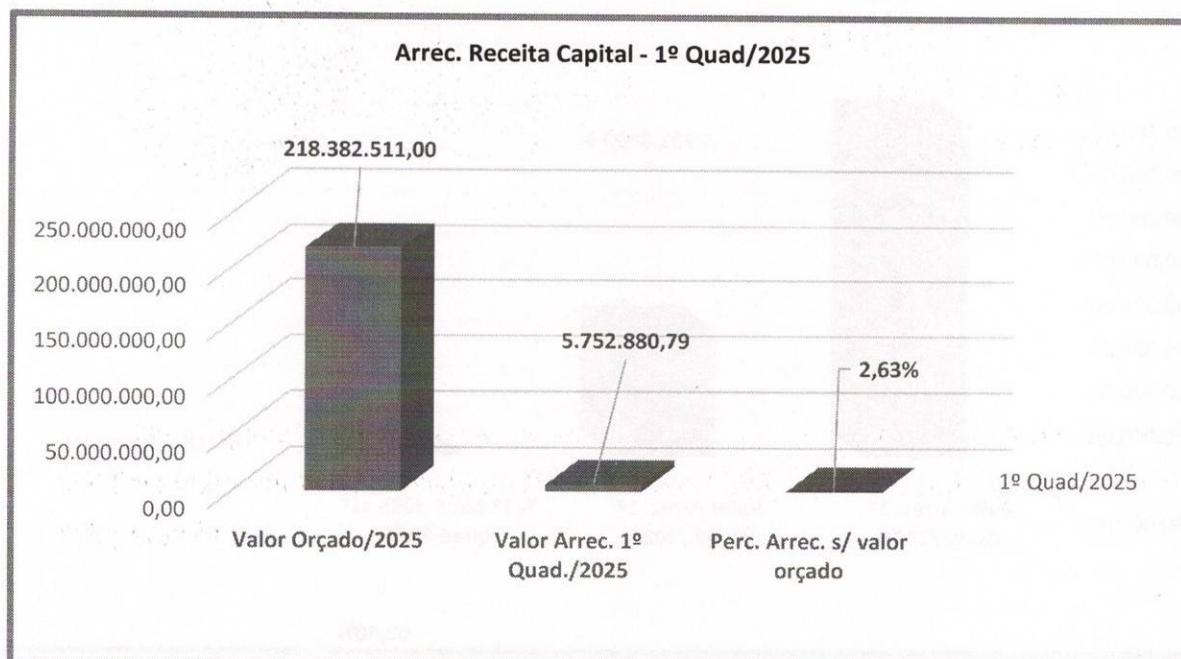
Publique-se.



RECEITA DE CAPITAL

No 1º quadrimestre/2025 arrecadou-se o valor de **R\$ 5.752.880,79** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 218.382.511,00**, representando apenas **2,63%** do valor orçado.

Gráfico 6. Demonstração da Arrecadação de Receita de Capital x Valor Orçado/2025



Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 1º Quadrimestre/2025 em Relação ao Valor Orçado.

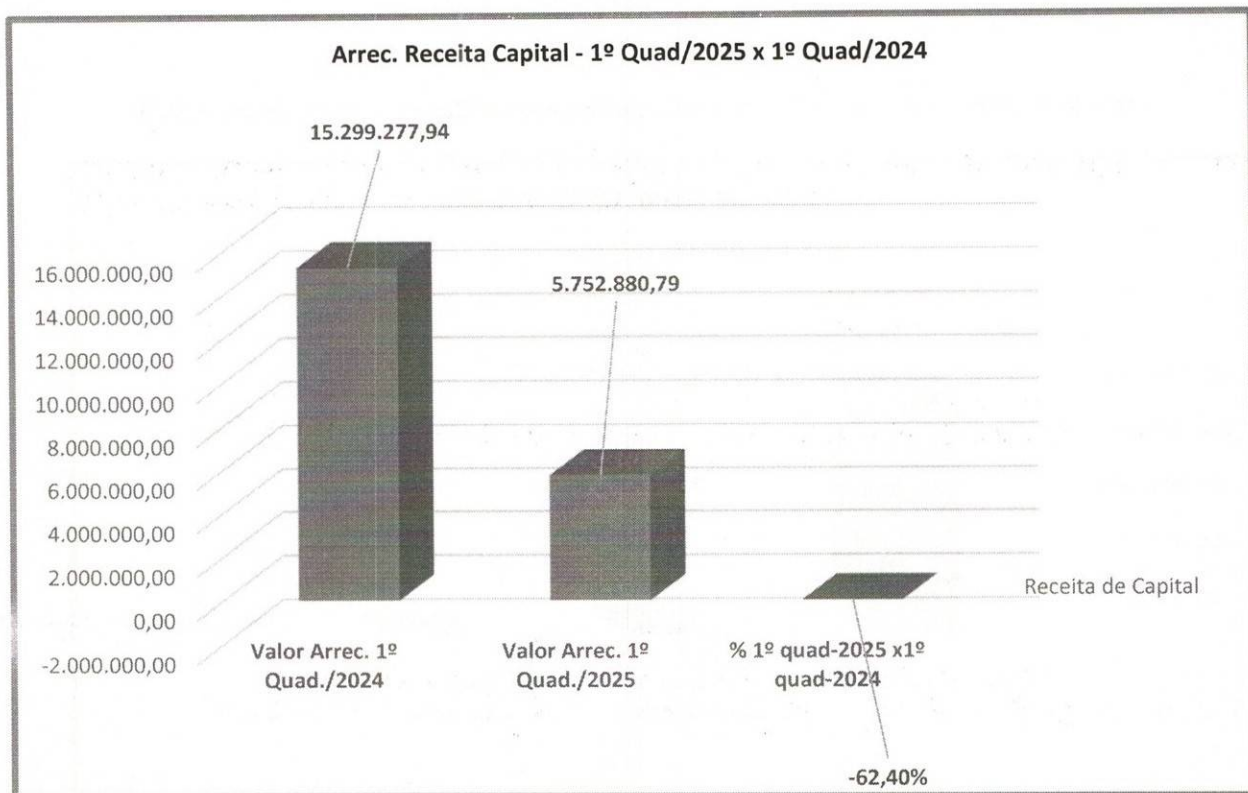
Período	Valor Orçado/2025	Valor Arrec. 1º Quad./2025	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2025	218.382.511,00	5.752.880,79	2,63%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2025.



A arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2025. foi no montante de **R\$ 5.752.880,79**, quando comparado com a arrecadação do mesmo período de 2024, no valor de **R\$ 15.299.277,94**, verificou-se que houve uma variação para menos de **-62,40%**.

Gráfico 7. Demonstração da Arrecadação de Receita de Capital – 1º Quad/2025 x 1º Quad/2024



Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 1º Quadrimestre/2025 x 1º Quadrimestre/2024.

Valor Arrecadado	Valor Arrec. 1º Quad./2024	Valor Arrec. 1º Quad./2025	% 1º quad-2025 x 1º quad-2024
Receita de Capital	15.299.277,94	5.752.880,79	-62,40%

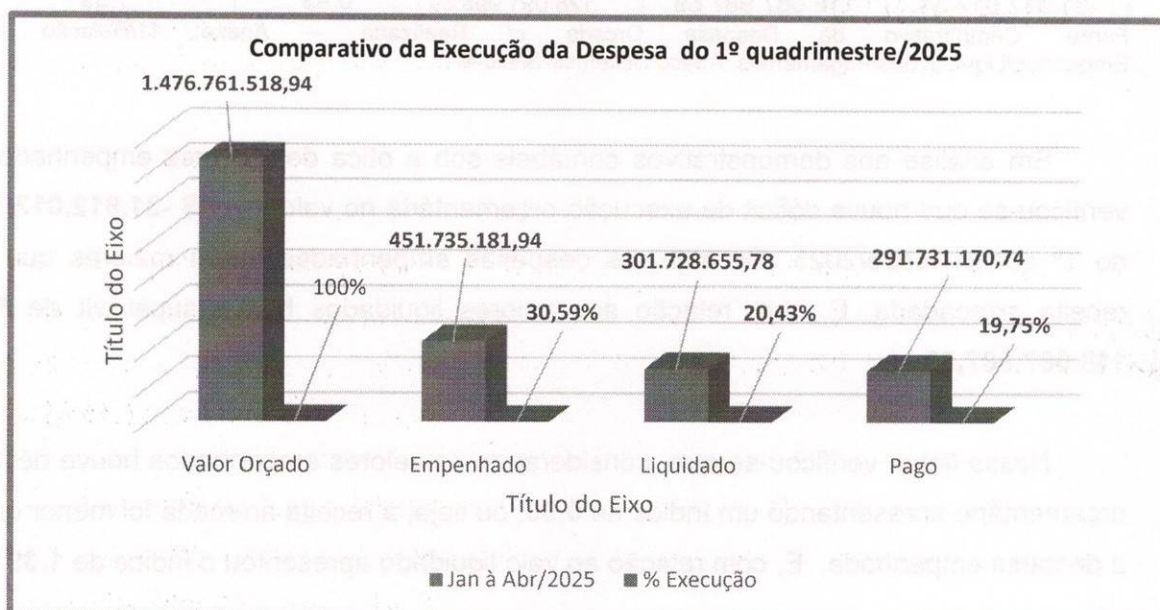
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2024/2025.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro à abril/2025, conforme Relação de Empenhos Emitidos/Liquidações/Pagamentos/Anexo 11 da Despesa, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 451.735.181,94**, **R\$ 301.728.655,78** e **R\$ 291.731.170,74** respectivamente.

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de **R\$ 1.476.761.518,94** foram empenhados **30,59%** do orçamento atualizado, liquidados **20,43%** e pagos **19,75%**.

Gráfico 8. Demonstração da Execução da Despesa - 1º Quadr/2025.



Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos do 1º quadrimestre/ 2025.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Abr/2025	1.476.761.518,94	451.735.181,94	301.728.655,78	291.731.170,74
% Execução	100%	30,59%	20,43%	19,75%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – Anexo 11 da Despesa – Ábaco-Siafic-MT-jan-abr/2025.



Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan à Abr/2025	419.823.169,63	451.735.181,94	301.735.181,94	291.731.170,74

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-Siafic-MT.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-31.912.012,31	118.087.987,69	128.091.998,89	0,93	1,39	1,44

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-Siafic-MT.

Em análise aos demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ -31.912.012,31** no 1º quadrimestre/2025. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de **R\$ 118.087.987,69**.

Nessa linha, verificou-se que, considerando os valores empenhados houve déficit orçamentário apresentando um índice de **0,93**, ou seja, a receita arrecada foi menor que a despesa empenhada. E, com relação ao valor liquidado apresentou o índice de **1,39**.

Ao final do exercício a apuração do índice é calculada sobre o valor empenhado.

Todavia, isso significa que, para cada 1 real de despesa empenhada, há, apenas, 0,93 centavos para pagamento.

E, para cada 1 real de despesa liquidada, há apenas 1,39 centavos para pagamento.



3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.4. CONTRATOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.7. RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações extraídas dos relatórios contábeis e Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, verificou-se que foram inscritos o montante de **R\$ 63.733.893,97** de Restos a Pagar em 31 de dezembro/2023, e somados com o saldo devedor de exercícios anteriores de **R\$ 1.618.133,31**, atingiu o montante de **R\$ 65.352.027,28** para o exercício de 2024, ou seja, o saldo devedor de restos a pagar para o exercício de 2024 foi no montante de **R\$ 65.352.027,28**.

No entanto no Exercício de 2024, conforme Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, do saldo devedor de **R\$ 65.352.027,28**, foram pagos o montante de Restos a Pagar no valor de **R\$ 54.859.410,33**, cancelados o montante de **R\$ 9.915.065,78**, restando um saldo devedor de **R\$ 577.551,17**, para o exercício seguinte.

Houve inscrição de Restos a Pagar em 31.12.2024 no montante de **R\$ 82.044.970,39** que somados com o saldo devedor de exercícios anteriores de **R\$ 577.551,17**, importou no montante de **R\$ 82.622.521,56** para o exercício de 2025.



Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que no 1º quadrimestre/2025 foram pagos o montante de **R\$ 27.865.571,82**, sobre o saldo devedor de **R\$ 82.622.521,56** referentes aos restos inscritos até o exercício de 2024.

Os pagamentos representaram **33,73%** do saldo devedor.

Quadro Demonstrativo da Inscrição de RP em 31.12.2024.

Saldo Exerc. Anterior	Pagamentos - 2024	Saldo Devedor - 2024	Cancelamento de RP - 2024	Saldo Final Exerc. Ant. em 2024	Inscrição no Exercício/2024	Saldo Final de 2024 p/ Exerc. Sgte - 2025
65.352.027,28	54.859.410,33	10.492.616,95	9.915.065,78	577.551,17	82.044.970,39	82.622.521,56

Quadro Demonstrativo dos pagamentos de RP de janeiro a abril/2025.

Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2024	Total Inscrito em 31.12.2024	Valor Pago - 1º quad/2025	Saldo a Pagar	Canc.	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
577.551,17	82.044.970,39	82.622.521,56	27.865.571,82	54.756.949,74	-	54.756.949,74	33,73%

Fonte: Relação de Restos a Pagar – jan-abr-2025-Ábaco Sistemas – Siafic-MT.

Quadro Demonstrativo dos saldos de RP para o Exercício de 2024.

Saldo Exerc. Anterior	Pagamentos - 2023	Saldo Devedor - 2023	Cancelamento de RP - 2023	Saldo Final Exerc. Ant. em 2023	Inscrição no Exercício/2023	Saldo Final de 2023 p/ Exerc. Sgte - 2024
52.264.952,54	45.146.458,48	7.118.494,06	5.500.360,75	1.618.133,31	63.733.893,97	65.352.027,28

Fonte: Relação de Restos a Pagar – jan-abr-2025-Ábaco Sistemas – Siafic-MT.



Gráfico 09. Demonstração dos Pagamentos de RP no 1º quadrimestre/2025

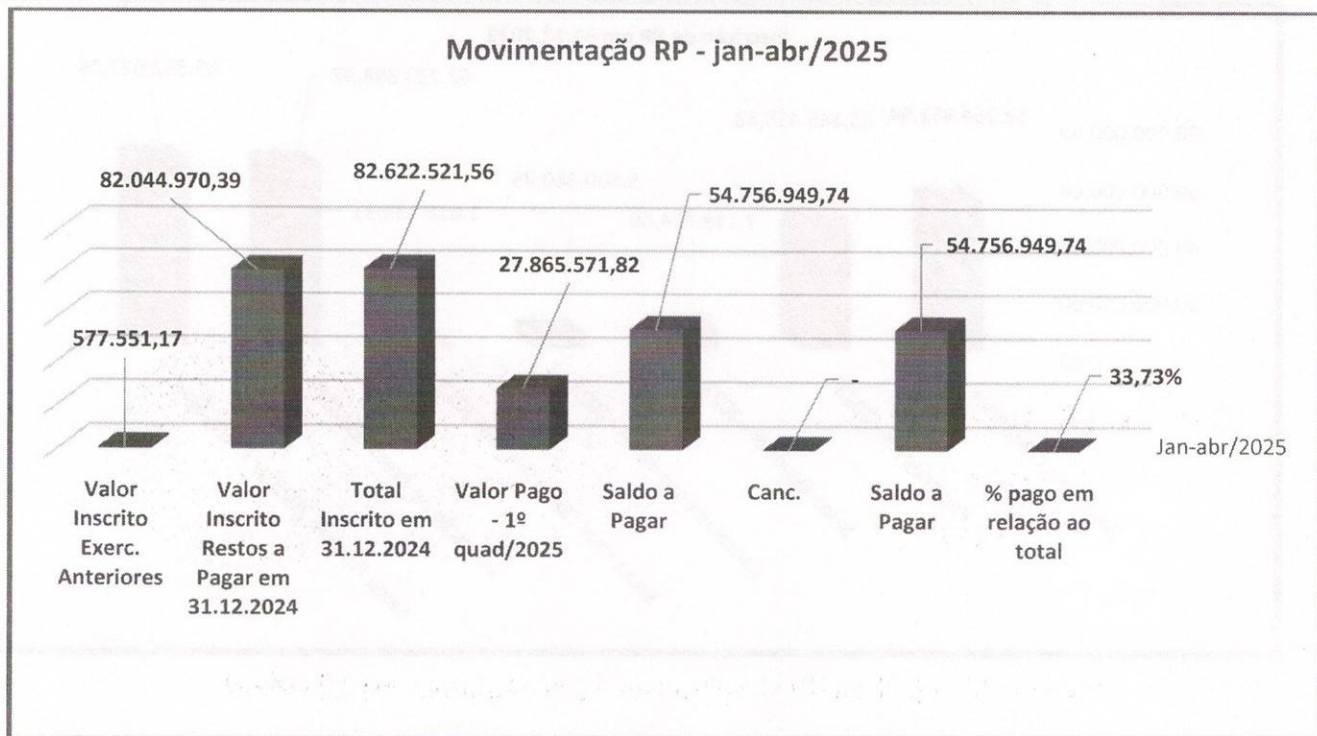


Gráfico 10. Demonstração da Inscrição de RP em 31.12.2024

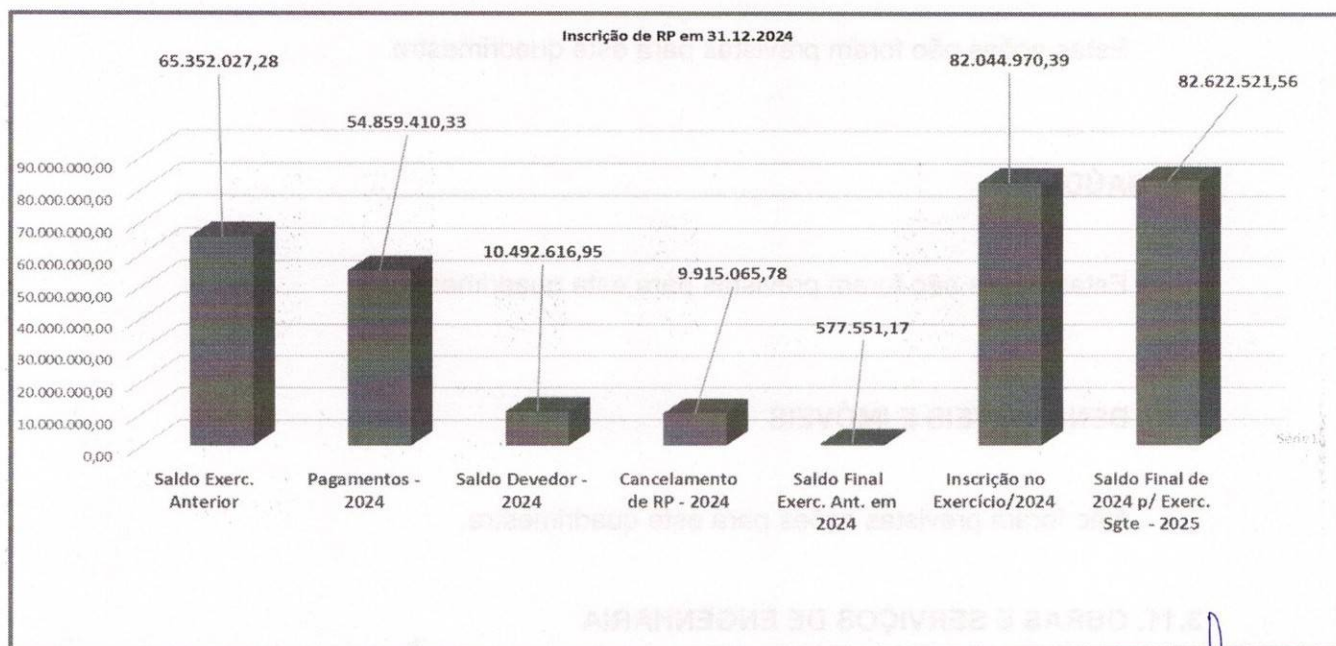
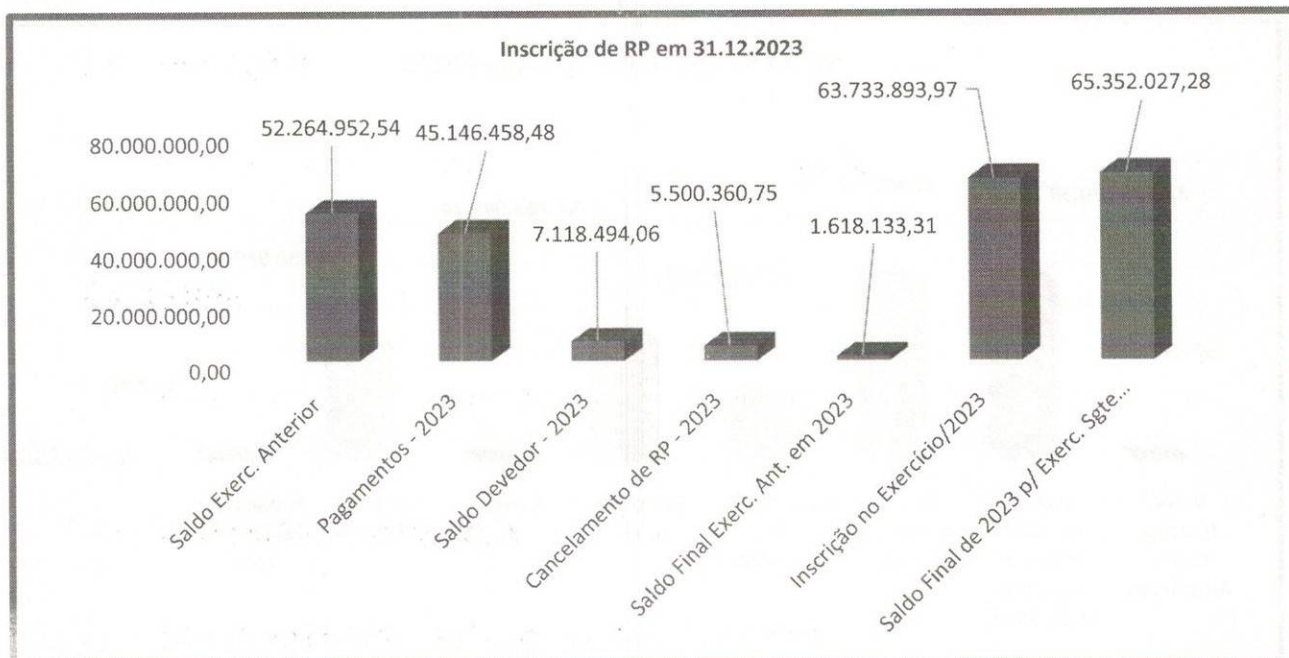




Gráfico 11. Demonstração da Inscrição dos Restos a Pagar em 31.12.2023.



3.8. EDUCAÇÃO

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.9. SAÚDE

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos responsáveis pelo envio de documentos e informações conforme planilha abaixo:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais	Luiz Marcel Leon Bordest RG.: N° 664 801 Órgão Emissor: SSP-MT CPF: 603 826 861-87 Fone: 65 - 9284 7127/3688-8076 E-mail: lmlleonbordest@hotmail.com	Coordenador do Aplic	De 02.01.2025 à 30.04.2025
Informes Imediatos de Licitações	Fátima Benedita dos Santos RG.: 0160237-3 SSP/MT CPF.: 208.809.521-72 Fone: 065 – 3364-9384 E-mail: licitavg05@hotmail.com	Cargo Assistente Técnico	De 02.01.2025 à 30.04.2025
Informes Imediatos de Concursos	Rogério Santos da Silva RG.: 2141582-0 CPF.: 036.090.581-10 E_Mail: Não Informado.	Assistente Aplic	De 02.01.2025 à 30.04.2025
Informes Geo - Obras	Rebeca Lia Beraldo Costa RG.: N° 2974842-9 Órgão Emissor: SSP-MT CPF.: 014.479.541-81 E-mail: beraldobecks@gmail.com	Assistente Geo-Obras	De 02.01.2025 à 30.04.2025.

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo no período de 06.01.2025 à 30.04.2025 esteve sob a responsabilidade da Sra. Elizângela Batista de Oliveira nomeada conforme Ato nº 025/2025.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74, da



Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi instituído por meio da Lei nº 3.242/2008, de 26/12/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou em 27/09/2011, a Lei Complementar nº 3.652/2011, dispondo sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI para Controladoria Geral do Município, alterando sua estrutura organizacional, criando cargos em comissão, dentre outras providências.

O Decreto nº 42/2011 regulamentou o sistema de controle interno do município, conforme disposto no Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Em 2012, foi editada a Lei Complementar nº 3.754/2012 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão, definindo os cargos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

A Lei nº 3.754/2012 alterou a Lei nº 3.652/2011, alterando a estrutura de cargos da Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar nº 3.965/2013 alterou Lei nº 3.754/2012 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da



Controladoria Geral do Município, conforme disposto no artigo 2º como segue:

Art. 2º. Fica extinto um cargo da estrutura da Controladoria Geral do Município constante da unidade 2.1 alterando o anexo II da Lei Complementar nº 3.754/2012.

A Lei Complementar nº 4.084/2015 alterou a Lei nº 3.965/2013 que “Dispõe sobre a Diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme anexo IV como segue:

CARGO	SIMB	QTD
1 – Controlador Geral do Município	DNS - 1	1
2 – Ouvidor	DNS - 3	1
3 – Superintendente	DNS - 3	1
4 – Assessor Especial	DNS - 3	2
5 – Coordenador Adm. e Financeiro	DNS - 4	1
6 – Coordenador	DNS - 4	1
7 – Assessor Técnico	DNS - 6	1
8 – Assistente Técnico	DNS - 7	3
Total		11

A Controladoria Geral durante o 1º quadrimestre/2025 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle



interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

A Controladoria Geral do Município emitiu Ordem de Serviço nº 001/2025 para equipe de auditoria, composta pelos auditores Juliano Marçal Rosa Júnior, Aracelly Ferreira Campos e Beline Bermar da Silva, em atendimento ao Ofício nº 089/SMVO/2025 e CI nº 104/SPMU/2025, solicitando parecer técnico acerca do processo de Concorrência Pública nº 17/2024 – Processo Administrativo nº 996462/2024, no intuito de atestar a legalidade formal dos atos processuais e de Adjudicação/Homologação do mesmo, após denúncia feita Sr. Jefferson Silveira, através da Ouvidoria Municipal o que originou os Ofícios nº 27/CGM/OGM/25 (Destinado a Secretaria de Viação e Obras) e nº 33/CGM/OGM/25 (Destinado a Secretaria de Serviços Públicos).

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 01/2025 cujo objeto foi a análise do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 17/2024 e a sua conformidade com os princípios e normas legais.

A equipe de auditoria realizou uma análise para verificação dos itens de conformidade de acordo com a Lei de Licitações como segue:

Nº Ord.	Item/Verificação	Constatação
1	O Edital da Concorrência nº 17/2024, foi amplamente divulgado, respeitando o prazo mínimo de apresentação das propostas, de modo a garantir a participação do maior número possível de concorrentes, favorecendo a competição entre os licitantes, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 81/2023?	A equipe técnica constatou que: - O Edital foi amplamente divulgado, de acordo com o estabelecido em lei. - As informações foram disponibilizadas em meios oficiais e acessíveis aos potenciais licitantes; - O prazo mínimo para apresentação de propostas foi suficiente e compatível de acordo com a legislação.
2	A autoridade máxima do órgão	A equipe técnica constatou que:





	<p>licitante observou o princípio da segregação de funções, de modo a vedar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes no processo licitatório, em respeito ao art. 5º e § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 81/2023?</p>	<p>Embora tenha sido identificado que em alguns servidores foram responsáveis por mais de uma função na fase preparatória, não configurou indícios de conflitos de interesse, favorecimentos indevidos ou comprometimento da imparcialidade do certame. Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, não define expressamente o impedimento de um agente realizar o ETP e o Termo de Referência. E, sim, explana que não deve haver conflitos de interesses.</p>
3	<p>Os requisitos de qualificação exigidos no Certame foram limitados às condições imprescindíveis para o satisfatório cumprimento do objeto licitado, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias, irrelevantes e indevidamente restritivas ao caráter competitivo, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da CF/1988?</p>	<p>A equipe técnica constatou que: Não houve cláusulas restritivas no certame, de acordo com os fatos denunciados referentes as licenças ambientais emitidas pela Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos (CPRH) e pelo IBAMA, e exigência de comprovação de experiência na operação e ecopontos e na implantação de contêineres semienterrados e soterrados, tendo em vista que houve erro material quando da digitação da sigla CPRH, que, nada comprometeu o entendimento do licitante para a apresentação da licença correta, qual seja, licença de operação do órgão do estado de origem. Quanto a comprovação da capacidade técnica, a equipe de auditoria pontuou que a exigência contida no edital é legítima e proporcional, não se configurando como um obstáculo à competitividade, mas, sim, uma medida que visa assegurar a correta execução dos serviços de acordo com os padrões técnicos exigidos.</p>

A equipe técnica de auditoria concluiu que, de acordo com os exames realizados,



o processo licitatório da Concorrência Pública nº 17/2024 foi realizada de forma legal e transparente, sugerindo o aprimoramento em alguns aspectos a fim de aprimorar a condução dos processos licitatórios.

Diante das constatações aferidas pela equipe técnica de auditoria, teceu recomendações à Gestão Municipal como segue:

1 – Aprimoramento da Segregação de Funções: Embora a análise não tenha identificado conflitos de interesse nas acumulações de funções, é recomendável que a gestão municipal adote medidas para fortalecer a segregação de funções em processos licitatórios, especialmente em situações que envolvam a elaboração de documentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). Sempre que possível, deve-se assegurar que os servidores responsáveis pela elaboração desses documentos não acumulem funções sensíveis, como fiscalização e análise de propostas, a fim de evitar qualquer percepção de comprometimento da imparcialidade do processo.

2 – Revisão e Monitoramento dos Requisitos de Qualificação: Embora a exigência de qualificação técnica tenha sido considerada legítima e proporcional, recomenda-se que a gestão municipal revise periodicamente os requisitos de qualificação exigidos nos editais, assegurando que eles sejam sempre limitados às condições estritamente necessárias para a execução satisfatória do objeto. A gestão deve avaliar cuidadosamente cada requisito para evitar a imposição de exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade sem justificativa técnica e legal adequada.

3 – Clarificação de Exigências no Edital: A análise identificou um erro de digitação relacionado à sigla da licença ambiental exigida, que, apesar de não ter comprometido a competitividade, pode ter levado a interpretações errôneas. Para evitar mal-entendidos futuros, recomenda-se que os editais sejam minuciosamente revisados antes de sua aplicação, garantindo que todas as exigências estejam claras e precisas.



O uso de linguagem clara e a disponibilização de informações explicativas, como no caso da licença ambiental, devem ser sempre priorizados.

4 – Capacitação Contínua das Equipes Envolvidas em Licitações: Embora o processo licitatório tenha sido conduzido dentro dos parâmetros legais, é recomendável que a gestão municipal invista na capacitação contínua dos servidores responsáveis pela elaboração, fiscalização e análise dos processos licitatórios. A capacitação deve abordar as atualizações da Lei nº 14.133/2021, as melhores práticas em termos de licitações públicas, além da promoção de uma cultura de transparência e ética nas ações administrativas.

5 – Transparência e Comunicação: Embora o processo tenha sido conduzido com transparência, recomenda-se que a gestão municipal continue a fortalecer os canais de comunicação com a sociedade e os licitantes, oferecendo informações detalhadas e acessíveis sobre os processos licitatórios. A publicação de resultados e esclarecimentos sobre os editais, inclusive com a utilização de plataformas digitais, pode aumentar ainda mais a confiança pública nas ações da administração municipal.

6 – Reavaliação das Exigências Técnicas para Serviços Específicos: A exigência de comprovação de experiência para serviços específicos, como a operação de ecopontos e implantação de contêineres soterrados, embora considerada legítima, deve ser revisada de forma a garantir que não haja excessos na qualificação exigida para serviços de menor relevância dentro do contrato. A gestão deve buscar um equilíbrio entre a exigência de qualificação técnica e a manutenção da competitividade, sem que isso prejudique a participação de empresas com capacidade para executar o objeto licitado.

7 – Reforço no Cumprimento das Normas e Princípios Constitucionais: A gestão deve reforçar o compromisso com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia em todos os processos administrativos, especialmente em licitações. A adoção de boas práticas



administrativas, aliada ao cumprimento rigoroso das normas pertinentes, é fundamental para assegurar que a execução do objeto licitado atenda de forma eficaz ao interesse público e evite a ocorrência de irregularidade ou questionamento futuros.

Ademais, a equipe de auditoria pontuou que as referidas recomendações visam otimizar a gestão das licitações no âmbito do Município de Várzea Grande, visando fortalecer a transparência, a competitividade e o atendimento aos princípios legais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades da população.

Noutro giro, a equipe técnica, com base na análise detalhada do processo licitatório, Concorrência Pública nº 17/2024, e, levando em consideração as denúncias e os pontos verificados, por meio das constatações, concluiu que o processo foi conduzido de maneira legal e regular, não havendo comprometimento para os objetivos da licitação, preconizado pela Lei nº 14.133/2021, citando como base os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, igualdade e moralidade administrativa.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
01/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 01/CGM/2025 para conhecimento e providências.	Gabinete do Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	0996462/24-0895075/25 de 13.03.2025
01/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 01/CGM/2025 para conhecimento e providências	Gabinete do Secretário de Viação e Obras.	0996462/24-0895079/25 de 13.03.2025
01/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 01/CGM/2025 para conhecimento e providências	Gabinete do Secretário de Governo.	0996462/24-0895083/25 de 13.03.2025

Anexo 01. Tópico 3.13. Íntegra do Relatório Técnico nº 01/CGM/2025. Ordem de Serviço nº 001/2025.



A Controladoria Geral do Município emitiu Ordem de Serviço nº 02/2025 para equipe de auditoria, composta pelos auditores Juliano Marçal Rosa Júnior, Aracelly Ferreira Campos e Beline Berman da Silva, em atendimento ao Ofício nº 267/2024/NACO-PGJ do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para cumprir os mandamentos exarados no Despacho do Promotor de Justiça designado, Sr. Carlos Roberto Zarour César, datado de 02 de dezembro/2024, sobre investigações realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 1021693-06-2024.8.11.0000 (Operação Gomorra) que descortinaram supostos fatos ilícitos envolvendo as Empresas SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO E TECOLOGIA LTDA E PANTANAL GESTÃO, E TECNOLOGIA LTDA, em diversos Municípios e Câmaras de Vereadores de Mato Grosso, dentre eles, o Município de Várzea Grande – MT.

Nessa seara, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para instruir a Notícia de Fato SIMP nº 019615-0001/2024, solicitou à Controladoria Geral do Município, que procedesse a análise da licitude do processo de contratação e execução dos serviços prestados pelas referidas empresas, observando principalmente se ocorreu sobrepreço na contratação ou superfaturamento na execução contratual.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 02/2025 cujo objeto foi a realização de auditoria no processo licitatório, com a finalidade de averiguar se o seu processamento se encontrava de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e julgamento objetivo.

Para dar prosseguimento ao trabalho, a equipe de auditoria realizou os seguintes procedimentos:

- Análise do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimento credenciados pela contratada via sistema para atender a Prefeitura Municipal de Várzea



Grande.

- Processos de pagamentos da Empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, relativos as Secretarias do Município de Várzea Grande: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Análise das legislações.

A equipe de auditoria definiu como objetivo específico do trabalho a seguinte questão de auditoria como segue:

- O processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 da Prefeitura de Confresa/MT, que resultou na contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foi realizado dentro da legalidade?

Nesse aspecto, a equipe de auditoria, visando definir a abrangência e os limites dos trabalhos, bem como direcionar as metodologias e técnicas a serem aplicadas, a fim de satisfazer o objetivo estabelecido pelo Ministério Público, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

1 - Houve a anuência do órgão gerenciador da Ata, bem como o aceite formal do fornecedor beneficiário par prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Várzea Grande?

2 – Os quantitativos aderidos respeitaram os limites estabelecidos para os órgãos não participantes do Certame e foram definidos com base em estudo técnico, métodos ou critérios que demonstrem a fidedignidade da sua necessidade, bem como que justifiquem a vantajosidade da adesão?



3 – A Ata de Registro de Preços estava dentro do prazo de validade no momento da contratação?

4 – Houve a ocorrência de sobrepreço no processo de contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDW ou superfaturamento na execução dos serviços contratados?

A equipe de auditoria realizou uma análise para verificação dos itens constantes nas questões de auditoria como segue:

Nº Ord.	Item/Verificação	Constatação
01	Houve a anuência do órgão gerenciador da Ata, bem como o aceite formal do fornecedor beneficiário para prestação dos serviços à Prefeitura de Várzea Grande?	<p>A equipe técnica constatou que:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Pregão Eletrônico nº 038/2021, em sua cláusula 18.5, menciona expressamente a possibilidade de utilização de Ata por outros órgãos ou entidades da administração pública. E, que, essas disposições autorizam a adesão de órgãos não participantes do certame, os chamados caronas, mediante consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade. <p>Dessa feita, cumprindo o regramento jurídico pertinente, os autos foram instruídos com a devida anuência do Órgão Gerenciador da Ata (fl. 75), bem como o aceite formal da empresa vencedora do certame (fl. 78) para prestação dos serviços.</p>



Nº Ord.	Item/Verificação	Constatação
02	Os quantitativos aderidos respeitaram os limites estabelecidos para os órgãos não participantes do Certame e foram definidos com base em estudo técnico, métodos ou critérios que demonstrem a fidedignidade da sua necessidade, bem como que justifiquem a vantajosidade da adesão?	A equipe constatou que: - Consta na cláusula 18.7 do edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021, o quantitativo passível de adesão, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, devendo a secretaria solicitante seguir as determinações legais que rege a matéria e a legislação em que baseia o edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021. - Da análise do Termo de Referência nº 18/2022, especificamente no seu item 6 e 7 (fl. 253), bem como do Ato de Adesão nº 26/2022 (fls. 298-299) verificou-se que a contratação realizada pela Prefeitura de Várzea Grande se encontra dentro do limite estabelecido pela legislação do Órgão Gerenciador da ata.

A constatação no âmbito da fidedignidade da necessidade do quantitativo contratado a equipe de auditoria, para um maior embasamento do tema, realizou algumas considerações conceituais, pontuando no que tange os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação:

- A equipe de auditoria pontuou que o Termo de Referência de acordo com a Lei nº 14.133/2021 deve ser elaborado a partir de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, mecanismo que permite o detalhar a necessidade da aquisição dos bens ou serviços, possibilitando uma avaliação dos custos da contratação, e orientando a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

- Ainda, ressaltou que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, de acordo com o Art. 18, § 1º, inciso IV, estabelece que o ETP deve contemplar, dentro outros elementos, “as estimativas das quantidades Para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências

com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”.

- Dando continuidade, a equipe de auditoria, trouxe esclarecimentos enfatizando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que integra a fase inicial do planejamento das contratações públicas, é o instrumento pelo qual é possível dimensionar quantitativos necessários à aquisição e mensurar o custo provável e possíveis riscos, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto a ser licitado, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Dessa maneira, a equipe de auditoria, demonstrou que, na elaboração da ETP, a Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e serviços que serão contratados, acompanhada de estudos técnicos e critérios utilizados para essa mensuração com a respectiva documentação comprobatória e assim fazer constá-los no processo de contratação.

Após as considerações teóricas para um maior entendimento quanto o que reza o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de auditoria, passou à análise, propriamente dita, do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 154/2021.

Dessa feita, a equipe de auditoria constatou que:

A ETP, datado de 04 de julho de 2022, elencou as alternativas possíveis para a escolha da solução que melhor atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande quanto à locação de veículos;

A equipe de auditoria verificou que, assim dizia, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme citado na (fl. 05) do processo, quanto ao objetivo pretendido da contratação como segue:



E por fim, trata-se da necessidade de inovação quanto a forma de contratação, considerando em diversos aspectos a aquisição de veículos por órgãos públicos ou até mesmo a locação direta através empresas especializadas do ramo, mostra-se ineficiente e dispendiosa, gerando a necessidade da prestação de serviço de gerenciamento de locação de veículos, visando à eficiência nas etapas de licitação e gestão contratual, e ainda estabelecendo um modelo de contratação eficiente, dinâmico e inovador, vindo a ser adotado na maioria das contratações futuras por outros órgão públicos os quais avaliamos, tampouco faria sentido separar a contratação de locação de veículos do sistema de gestão visto a dependência de coexistência de ambos.

Nessa seara, após as explanações quanto as soluções possíveis para atender as necessidades da administração (fl. 07), verificou-se que o responsável pela elaboração da ETP, faz sua opção pela solução 3 (fl. 08), que se apresenta da seguinte forma:

- **SOLUÇÃO 03** - Prestação de serviço de administração e gerenciamento informalizado para a locação de veículos em geral comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema;

Ainda, para justificar a escolha pela solução 3, o responsável pela ETP, fez uma ponderação (fl. 15), nos seguintes termos:

“apesar do custo direto parecer menor (o que foi constatado ser ilusório) apresenta benefícios ínfimos de médio a logo prazo, se comparado à solução 3”, nos seguintes termos:

Como exemplo, tem-se que se for contratada uma empresa para cada tipo de locação, ou seja contrato direto, sem a devida gestão integrada, recairíamos sob perspectiva, da solução 2, conforme consignado no item anterior, que apesar do custo direto parecer ser menor (o que foi constatado ser ilusório), apresenta benefícios ínfimos de médio a longo prazo, se comparado a solução 3.

Na concepção da equipe técnica, para que o servidor chegasse à conclusão de que a solução 3 escolhida seria a mais adequada para a administração, não houve a



apresentação de nenhuma planilha com cálculos ou outras informações pertinentes que reforçasse a escolha adotada pelo Ente Municipal.

Ainda, para firmar a convicção da escolha, apresentou-se no estudo a ideia de que gerir uma única empresa seria mais viável para a administração, ao invés de ter vários contratos que abarcaria toda frota. O estudo demonstrou uma lista com 16 (dezesseis) contratos de prestação de serviços de locação vigentes com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que totalizariam um valor de **R\$ 26.197.707,70** (vinte e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e sete reais e setenta centavos). Porém, pode-se observar que, à época, houve duplicidade na listagem dos contratos, onde, o quantitativo correto seria de 15 (quinze) contratos, totalizando o montante de R\$ 25.264.707,70 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta centavos).

Da análise pela equipe de auditoria, foi possível verificar que os contratos elencados permaneceram em plena execução, mesmo com a adesão à ata, conforme se observa às fls. (24) do Relatório Técnico nº 02/2025.

Porém, atualmente, a frota municipal é composta de 16 (dezesseis) contratos de prestação de serviços de locação, fls. (25) do Relatório Técnico.

Em sequência, a equipe de auditoria levantou pontos no sentido de questionar quanto ao valor grupado dos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande à época de **R\$ 25.264.707,70** (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setenta centavos) e o valor da adesão que era de apenas **R\$ 3.824.376,00** (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), representando cerca de 15,14% (quinze, vírgula quatorze por cento) do total dos valores dos contratos vigentes. Sendo assim, a equipe de auditoria levantou o seguinte questão como segue:

- Esse valor aderido seria suficiente para atender à totalidade da frota do ente municipal?



Em seguida, a equipe de auditoria questionou também, referente qual seria a vantajosidade que a adesão à Ata de Registro de Preços do município de Confresa/MT traria a esta municipalidade, se a mesma não abarcou a totalidade da frota e os demais contratos vigentes da locação continuaram em execução?

Para um melhor embasamento da análise, a equipe de auditoria, pontuou que, o servidor responsável pela elaboração do ETP, a qual menciona às fls. (13) do processo, que o dimensionamento total da frota do município naquela data seria de 224 (duzentos e vinte quatro veículos, conforme os dados apresentados no Anexo II (fls. 55-69).

Nessa senda, após análise dos fatos, a equipe de auditoria constatou que a real composição da frota do município seria de 227 (duzentos e vinte e sete) veículos, máquinas e equipamentos, dos quase 198 eram objeto de locação, 23 de cessão, 02 de comodato e 04 de doação.

Dando sequência, a equipe de auditoria procedeu a análise dos odômetros constantes em relatórios de combustíveis incluídos nos processos de pagamentos auditado.

Dessa análise, a equipe de auditoria verificou que alguns veículos apresentaram baixa quilometragem, o que depende que a havia ociosidade de veículos, máquinas e equipamentos, não corroborando com a justificativa apresentada pelo Ente Municipal, quanto à solução escolhida para a contratação, nos seguintes termos:

*Na aplicabilidade da **SOLUÇÃO 3**, está se mostrou a mais vantajosa visto que, agrega a funcionalidade sistêmica adequada ao controle e gestão da frota, aliada a intermediação da locação otimizando as etapas de contratação, evitando disponibilidade de frota ociosa, visto a possibilidade de locação de veículos programadas e por período de tempo de acordo com a necessidade real de utilização do veículo, oportunidade de rodízio entre as empresas do ramo buscando incentivar a competitividade por consequência valores mais atrativos e econômicos ao município e facilidade na substituição imediata dos veículos que atinjam os limites legais de tempo de uso e rodagem, com base nos princípios da economicidade e eficiência.*

A equipe de auditoria, pontuou ainda, um item, que considerou que carecia destaque, qual seja:



“a ausência de uma análise detalhada do valor estimado de R\$ 3.824.376,00, carecendo de uma base sólida, pois não possui lastro adequado. A simples multiplicação do preço mensal por veículo não validou a estimativa do ETP, mostrando que houve uma avaliação inadequada sobre a vantajosidade da mesma”.

A equipe de auditoria, salientou que, para qualquer aquisição ou contratação no setor público, o primeiro passo é a análise da necessidade que se formaliza por meio do DFD (Documento de Formalização de Demanda). Sendo este, um documento obrigatório para iniciar o processo de contratação de produtos ou serviços, caracterizando um instrumento de planejamento que possibilita a definição de objetivos, requisitos e critérios de seleção, além de fundamentar o plano de contratações anual e demonstrar a real necessidade da contratação.

De acordo com a análise da equipe de auditoria, constatou que não foi identificado o DFD, tendo sido elaborados apenas pedidos de compras, após as solicitações das secretarias municipais.

A equipe de auditoria observou que, os referidos pedidos de compras apresentavam valores divergentes daqueles demandados no ETP.

A equipe de auditoria ponderou que a adesão à uma Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão, também conhecida como “carona”, deve ser considerada como uma exceção, ou seja, uma medida complementar à licitação.

Dessa forma, a adesão deve ser amplamente justificada, demonstrando que os preços registrados são compatíveis com os de mercado.

Ainda a equipe de auditoria ponderou que, a Ata deve ser analisada pelo órgão gerenciador e o fornecedor, garantindo que não haja desvio de planejamento e que a adesão não seja motivada por urgências causadas por falta de planejamento.

Nessa perspectiva, a equipe de auditoria, reforçou o fato de que:



“qualquer contratação pela administração pública exige uma análise minuciosa do que está sendo adquirido ou contratado, devido ao impacto financeiro que os mesmos irão gerar”.

Nessa senda, com base no que foi exposto, a equipe de auditoria, firmou que, foi constatado que o processo de adesão à Ata do Município de Confresa/MT, foi iniciado e concluído em apenas 02 (dois) dias. Ainda, foi constatado que a referida adesão ocorreu no dia 07/07/2022 e que a ARP tinha seu término de vigência em 08/07/2022.

Diante da análise da equipe técnica, foi possível observar que:

“o processo de adesão não apresentou estudos técnicos, métodos ou critérios, aptos a demonstrar, de forma clara e precisa, a fidedignidade da necessidade do quantitativo, bem como o valor estimado, de forma a garantir e evidenciar a vantajosidade da contratação relaxada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Confresa/MT, contrariando assim a legislação vigente”.

Nº Ord.	Item/Verificação	Constatação
03	A Ata de Registro de Preços estava dentro do prazo de validade no momento da contratação?	A equipe de auditoria constatou que: O contrato nº 210/2022, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, somente foi assinado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT em 15 de julho de 2022, com a publicação do extrato datado de 02 de setembro de 2022, ou seja, após o término da vigência da ata.



Nº Ord.	Item/Verificação	Constatação
04	<p>Houve a ocorrência de sobrepreço no processo de contratação da Empresa Pantanal, Gestão e Tecnologia LTDA ou superfaturamento na execução dos serviços contratados?</p>	<p>Para verificação deste item, a equipe de auditoria procedeu a análise dos processos de pagamentos, por amostragem, do ano de 2023 e 2024 das Secretarias de: Administração, Saúde, Obras, Serviços Públicos e Assistência Social.</p> <p>A equipe de auditoria pontuou que os dados dos preços de locação foram com base na PLATAFORMA ONLINE Radar de Controle Público do TCE-MT.</p> <p>A análise dos dados foi feita de acordo com as especificações dos bens locados, acrescidos da taxa de administração da empresa do processo de adesão da ARP do município de Confresa/MT.</p> <p>De acordo com a análise a equipe de auditoria constatou que, a empresa Doannytur Agências de Viagens e Turismo Ltda, foi a detentora de grande parte do total de veículos locados para a empresa Pantanal e submetidos ao uso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Tal situação, de acordo com a equipe técnica, causa estranheza, uma vez que, apesar de inúmeras empresas serem habilitadas para locar veículos para o Município, a empresa Doannytur foi a dominante na prestação dos serviços de locações à empresa gerenciadora.</p> <p>A equipe de auditoria reforçou que o número de locações realizadas por meio da adesão, não atendeu a frota total do município, fato que levou a administração manter simultaneamente ao contrato, oriundo da adesão da ARP de Confresa/MT, quase todos os outros contratos de locação que já existiam.</p> <p>A equipe de auditoria pontuou que, após os trabalhos realizados de análise amostral dos documentos e transações, não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento nas locações solicitadas pelo Ente Municipal.</p> <p>A equipe postulou que, todos os valores que foram praticados</p>





	estavam em conformidade com os preços de mercado e as condições contratuais estabelecidas, confirmando a integridade e a adequação dos processos financeiros avaliados.
--	---

No tópico 4 do Relatório Técnico nº 02/2025, apresentou-se o resultado dos exames como segue:

“ Em decorrência da análise do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, que ressaltou na contratação da Empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foram formulados questionamentos técnicos acerca da adequação dos atos praticados perante a legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública”.

Ademais, com o objetivo de possibilitar o aprimoramento da condução dos futuros processos e garantir a conformidade com os princípios administrativos e legais, a equipe de auditoria teceu recomendações à Gestão Municipal como segue:

1 – Documento de Formalização da Demanda e Planejamento: A ausência de um DFD contribuiu para a falha no processo de planejamento da contratação.

Recomenda-se: Que todos os processos de contratação de serviços públicos estejam precedidos de uma análise clara das necessidades e de um planejamento estratégico evitando urgências não planejadas.

2 – Necessidade de Justificativa Detalhada: A Administração Pública realizar uma análise econômica e qualitativa minuciosa que justifique a adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente quando a adesão é realizada com apenas um fornecedor. A falta de competitividade pode resultar em condições desfavoráveis para a Administração, o que demanda um estudo aprofundado antes da adesão;

3 - Aprimoramento na elaboração do ETP: Na elaboração do ETP, a

Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e serviços que serão contratados, bem como mensurar o custo provável e possíveis riscos, acompanhados de estudos técnicos e critérios utilizados para essas mensurações, com a respectiva documentação comprobatória, e assim fazer constá-los no processo, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto a ser contratado, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

4 – **Transparência e Competitividade:** A adesão à ARP de um município distante, com apenas um fornecedor participante, deve ser acompanhada de uma justificativa sólida, demonstrando que a opção é vantajosa para a Administração Municipal. A análise deve incluir a comparação de preços e a verificação da qualidade dos serviços ofertados, de modo a garantir que a contratação atenda às necessidades de forma eficiente e transparente.

5 - **Prazos de validade da Ata de Registro de Preços e a legalidade dos procedimentos administrativos:** Reforçar a importância de observar com rigor a legislação vigente, assegurando que os contratos derivados de Atas sejam formalizados dentro do prazo estipulado, ou seja, até o último dia de validade da Ata. Caso contrário, conforme identificado na auditoria, em que ocorreu a formalização do contrato após o vencimento da Ata, poderá ensejar na irregularidade do processo o que pode acarretar consequências jurídicas indesejadas para a Administração Pública Municipal.

6 – **Monitoramento da Ociosidade:** O gestor deve verificar regularmente a ociosidade de veículos, máquinas e equipamentos. Caso sejam identificados casos de ociosidade, devem ser tomadas providências imediatas para evitar danos ao erário e possíveis responsabilizações.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, adote uma postura mais rigorosa e criteriosa em suas contratações, especialmente no que diz respeito à adesão às Atas de Registro de Preços de outros municípios, assegurando maior transparência,



competitividade e adequação ao planejamento orçamentário;

A administração municipal deve buscar melhorar o processo de planejamento das contratações, garantido que as necessidades sejam devidamente fundamentadas e que as escolhas adotadas sejam respaldadas por análises técnicas e econômicas consistentes;

Diante de todo o exposto, a equipe de auditoria concluiu que:

- O processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2021, não apresentou elementos mais robustos para justificar a escolha pela solução de intermediação da locação de veículos, uma vez que o ETP não apresentou estudos técnicos, métodos ou critérios, aptos a demonstrar, de forma clara e precisa, a fidedignidade da necessidade do quantitativo, bem como o valor estimado, de forma a garantir e evidenciar a vantajosidade da contratação realizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Confresa/MT;

Da análise das contratações e da composição da frota revelou que, apesar da adesão à Ata, a solução proposta não contemplou a totalidade da frota municipal, continuando os contratos de locação vigentes que geraram custos adicionais;

A ausência de justificativas detalhadas e a falha na estimativa de custos evidenciam a necessidade de revisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

A ausência do DFD e a avaliação superficial do valor estimado de R\$ 3.824.376,00 (Três Milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), evidenciam falhas no planejamento e na análise da real necessidade da contratação;

Realização da adesão à Ata de Registro de Preços com apenas um fornecedor, o que gerou preocupações sobre a competitividade e a transparência do processo, concluída em um curto período, em apenas 02 (dois) dias, sem a



devida justificativa detalhada para a escolha de um fornecedor único, o que compromete a credibilidade e a integridade do processo;

- Formalização do contrato após o término da vigência da Ata, o que configura uma irregularidade, uma vez que o prazo de validade da Ata deve ser rigorosamente respeitado, devendo reforçar a importância de a Administração Municipal observar com rigor a legislação vigente, assegurando que o contrato derivado da Ata seja formalizado dentro do prazo estipulado, ou seja, até o último dia de validade da Ata, a fim de se evitar consequências jurídicas indesejadas para a Administração Pública;

- Apesar dessas falhas no processo administrativo, a auditoria não identificou indícios de sobrepreço ou superfaturamento nas locações realizadas. Os valores praticados estavam em conformidade com os preços de mercado e as condições contratuais estipuladas.

- A análise dos processos financeiros não revelou inconsistências ou irregularidades que pudessem comprometer a execução contratual;

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
02/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 02/CGM/2025 para conhecimento e providências.	Gabinete do Secretário de Governo.	0821997/22-0903130/25 de 11.04.2025
02/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 02/CGM/2025 para conhecimento e providências. Ofício nº 159/CGM/2025.	Gabinete do Secretário de Administração.	0821997/22-0903128/25 de 11.04.2025
02/CGM/2025	Encaminhamento Relatório Técnico nº 02/CGM/2025 para conhecimento e providências. Ofício nº 159/CGM/2025.	Procuradoria Geral do Município.	0821997/22-0903131/25 de 11.04.2025

Anexo 02. Tópico 3.13. Íntegra do Relatório Técnico nº 02/CGM/2025. Ordem de Serviço nº 002/2025.



Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

A Controladoria Geral durante o 1º quadrimestre/2025 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir do mês de maio/2015, deu um passo importante quanto à disponibilização de ferramentas de acesso à informação ao cidadão.

Nesse sentido, foram criados no portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

O objetivo dessas ferramentas é possibilitar uma interação maior entre o cidadão e poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Diante disso, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

A equipe de auditoria da Controladoria Geral, no 1º quadrimestre/2025, realizou ações junto às secretarias municipais para promover a regularização das informações



no Portal Transparência da Prefeitura de Várzea Grande para promover levantamento e Autoavaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – a fim de atender as exigências dos órgãos de controle, em relação ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) – ATRICON – TCE-MT – Ofício nº 01/2025/GAB AJ.

OF/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
169/CGM/2025	Disponibilização e regularização de informações no Portal Transparência de competência a fim de atender as exigências do TCE/MT, em virtude do Programa Nacional de Transparência Pública.	Gabinete do Secretário de Administração	1044736/25-904901/25 de 17.04.2025
170/CGM/2025	Idem	Gabinete do Secretário de Gestão Fazendária	1044736/25-904902 de 17.04.2025
171/CGM/2025	Idem	Gabinete da Secretária de Planejamento	1044736/25/25-904909/25 de 17.04.2025
172/CGM/2025	Idem	Assessoria Especial de Gabinete-Procuradoria Geral	1044736/25-904910/25
173/CGM/2025	Idem	Gabinete do Secretário de Serv. Púb. e Mobilidade Urbana	1044736/25-904912-25 de 17.072025

OF/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
174/CMG/2025	Idem	Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	1044736/25-904916/25 de 17.04.2025
175/CGM/2025	Idem	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	1044736/25-904919/25 de 17.04.2025
176/CGM/2025	Idem	Gabinete do Secretário de Obras	1044736/25-904923/25- de 17.04.2025
177/CGM/2025	Idem	Gabinete da Secretária de Saúde	1044736/25-904925-25 de 17.04.2025



4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Neste tópico serão demonstradas as ações do Controle Interno frente às demandas do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento das determinações e recomendações advindas do órgão.

4.1. AÇÕES REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2025

No 1º quadrimestre/2025 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 25/2012, normatizando a implementação da LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que deverá ser executada pelos municípios, conforme cronograma de procedimentos, previsto no Guia para Implantação da LAI.

Em dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.967/2013 que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em dezembro de 2013 foi elaborada a Lei nº 3.968/2013 que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município, publicada em 11 de março de 2014.

Nesse sentido, a Ouvidoria de acordo com a Lei nº 3.968/2013 era vinculada ao Gabinete do Prefeito, porém, com a edição da Lei nº 4.083/2015, esta passou a ser parte integrante da Controladoria Geral do Município, bem como o Sistema de Acesso à Informação – SIC regulamentada pela Lei nº 3.967/2013.



A partir do mês de maio/2015 foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal o link de acesso ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e também da Ouvidoria.

Nesse norte, o objetivo dessas ferramentas possibilita uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Nessa perspectiva, foram criados no Portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

Para todos os atendimentos, foram gerados números de protocolos e e-mails de respostas aos cidadãos, informando-os sobre todo o andamento das solicitações/reclamações ora recebidas.

Dessa forma, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

A partir do mês de junho/2015 foram realizadas ações pela Ouvidoria em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI, para possibilitar a inserção dos dados estatísticos por meio de gráficos, das demandas da Ouvidoria no site da Prefeitura a fim de permitir ao cidadão exercer maior controle social sobre as atividades da administração pública.

A Prefeitura de Várzea Grande em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU, deu início em 2017 da implementação de novas ferramentas de controle para possibilitar ao cidadão facilidade, agilidade e eficiência em suas reclamações, denúncias, solicitações elogios.



Demandas da Ouvidoria
Quadro 5.2.1. Quadro Demonstrativo das Demandas da Ouvidoria
no período de janeiro a abril/2025

ATENDIMENTOS OUVIDORIA MESES: JANEIRO A ABRIL /2025 = META DE RESPOSTAS ALCANÇADA PDI/25: 84,41%			
TOTAL GERAL DE DEMANDAS MESES JAN A ABRIL/2025			
Secretarias Municipais	Respostas Pendentes abril/ 2025	Acumulado/Respostas Realizadas de janeiro a abril/2025	Total GERAL de Demandas pendentes <u>mês de abril/2025 + respostas realizadas e acumuladas nos meses de janeiro a abril/2025</u>
Sec. M. de Serv. Públicos	3	118	121
Sec. M. de Obras	2	30	32
Sec. M. Desenv. Urbano	7	0	7
Sec. M. Des. Urb. Ec. E Turismo	0	0	0
Sec. M. Meio Ambiente	6	12	18
Sec. M. de Saúde	13	37	50
Sec. M. de Educação	16	7	23
Sec. M. de Administração	0	11	11
Sec. M. de Gestão Fazendária	1	18	19
Sec. M. de Comunicação	0	0	0
Sec. M. de Defesa Social	0	3	3
Sec. M. de Assistência Social	0	9	9
Sec. M. de Planejamento	0	0	0
Sec. M. A. Estratégicos	0	0	0
Procuradoria Geral do Município	0	3	3
Controladoria Geral do Município	0	0	0
Gabinete do Prefeito	0	0	0
Gabinete do Subprefeito	0	0	0
Sec. M. de Governo	0	0	0
PREVIVAG	0	0	0
DAE	0	12	12
Ouvidoria De Outro Município	0	0	0
TOTAL GERAL DE DEMANDAS- meses: jan a abril/2025	48	260	308

Fonte de dados: Relatórios Estatísticos emitidos pela Ouvidoria Municipal-jan-abr/2025

Da análise do quadro acima constatou-se que no período de janeiro a abril de 2022, as demandas da Ouvidoria totalizaram 308 atendimentos, dos quais há 48 pendentes, e 260 foram atendidos/realizados.

A meta de longo prazo e de curto prazo para a Ouvidoria de acordo com o PDI do Tribunal de Contas é a seguinte:

Meta de longo prazo 3.4: Elevar o percentual de resposta ao cidadão de 0% para 100% até 2033.

Meta de curto prazo 3.4: Manter o percentual de resposta ao cidadão em 92,49% até dezembro/2025.

Avaliação de meta alcançada entre os meses de janeiro a abril/2025.

$260/308 * 100 = 84,41\%$ - meta/PDI – PDI janeiro a abril/2025.

Nesse sentido, verificou-se que o total de demandas realizadas/atendidas de 260 atingiu o percentual de 84,41% em relação ao total de 308 demandas registradas.

O total de demandas atendidas superou as demandas justificadas apresentando superávit de atendimento ao cidadão.

A Ouvidoria divulga os seus trabalhos por meio de banners em ambientes internos e externos;

Publicação mensal dos Relatórios Estatísticos gerados pela Ouvidoria no site da Prefeitura podendo ser visualizados no link:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/20/1898>.

6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município durante o 1º quadrimestre do Exercício de 2025 propôs medidas orientativas, preventivas e corretivas aos gestores com o objetivo



de reduzir as causas dos problemas identificados nos diversos setores que compõe a estrutura organizacional do órgão. (Documentos arquivados no órgão).

7. CONCLUSÃO

Diante das constatações dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município concluiu-se que:

3.1. RECEITA

RECEITA TOTAL

A arrecadação de todos os tributos até o 1º quadrimestre/2025 perpez o montante de **R\$ 419.823.169,63**, representando **27,90%** da previsão de receita.

Período	Valor Orç. Atualizado/2025	Valor Arrecadado 1º Quad. 2025	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2025	1.504.910.912,06	419.823.169,63	27,90%

A variação da arrecadação da receita total entre o 1º quadrimestre/2025 em relação ao 1º quadrimestre/2024 foi de **-1,84%** para menos;

Receitas	1º Quad/2024	1º Quad/2025	% 1º quad-2025 x 1º quad-2024
Receita Total	427.698.591,71	419.823.169,63	-1,84%

RECEITA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS + TAXAS

A arrecadação da receita tributária (impostos + taxas) no 1º quadrimestre/2025 foi no montante de **R\$ 123.025.554,27**, ficando acima da arrecadação do 1º quadrimestre/2023 que foi no valor de **R\$ 113.630.756,54**, com uma variação para mais de **8,27%**.



RECEITA DE IMPOSTOS - RECEITA PRÓPRIA (IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF)

Na arrecadação de receita própria, só de receita de impostos, houve uma variação para mais de **5,60%**, comparando a arrecadação do 1º quadrimestre/2025 em relação ao 1º quadrimestre/2024. No 1º quadrimestre/2025 arrecadou-se o valor de **R\$ 81.449.770,26**, e no 1º quadrimestre/2024, arrecadou-se o valor de **R\$ 77.127.894,88**.

ARRECAÇÃO DE IPTU

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2025 foi de **R\$ 26.579.398,15** representando **51,90%** sobre o valor previsto de **R\$ 51.215.802,00**.

IPTU	1º quadr/2025
Valor arrecadado	26.579.398,15
Valor Orçado	51.215.802,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	51,90%

A arrecadação de IPTU, no 1º quadrimestre/2025, no valor de **R\$ 26.579.398,15**, superou a arrecadação de IPTU do mesmo período de 2024, no valor de **R\$ 21.430.461,25**, com uma variação para mais de **24,03%**.

RECEITA DE CAPITAL

A arrecadação de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2025 foi de **R\$ 5.752.880,79**, representando **2,63%** do valor orçado de **R\$ 218.382.511,00**.

Período	Valor Orçado/2025	Valor Arrec. 1º Quad./2025	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2025	218.382.511,00	5.752.880,79	2,63%

A arrecadação de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2025 foi no montante de **R\$ 5.752.880,79**, representando uma redução de **62,40%** quando comparado com o mesmo período de 2024, no valor de **R\$ 15.299.277,94**.



Valor Arrecadado	Valor Arrec. 1º Quad./2024	Valor Arrec. 1º Quad./2025	% 1º quad-2025 x1º quad-2024
Receita de Capital	15.299.277,94	5.752.880,79	-62,40%

3.2. DESPESAS

No período de janeiro a abril/2025, conforme Relação de Empenhos /Liquidações/Pagamentos/Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 451.735.181,84**, **R\$ 301.728.655,78** e **R\$ 291.731.170,74** respectivamente.

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado atualizado da despesa do 1º quadrimestre/2025 de **R\$ 1.476.761.518,94** foram empenhados **30,59%** do orçamento, liquidados **20,43%** e pagos **19,75%**.

Sob a ótica dos valores empenhados houve déficit de execução de despesa apresentando o coeficiente de **0,93**, isso significa que, para cada **R\$ 1,00** de despesa realizada, existia apenas **R\$ 0,93** centavos para honrar os seus compromissos;

Enquanto sob a ótica dos valores liquidados houve superávit apresentando um coeficiente de **1,39**.

Porém, apenas ao final do exercício será possível calcular o coeficiente de execução orçamentária, devido a ocorrência dos ajustes, como as anulações de empenhos estimativos;

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;



3.7. RESTOS A PAGAR

Em 31/12/2024 houve inscrição de Restos a Pagar no valor de **R\$ 82.044.970,39** que somados com os saldos advindos de exercícios anteriores de **R\$ 577.551.17** que totalizou o montante de **R\$ 82.622.521,56**;

Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que no 1º quadrimestre/2025 foram pagos o montante de Restos a Pagar de **R\$ 27.865.571,82**, representando **33,73%**, sobre o saldo devedor de **R\$ 82.622.521,66**, restando um saldo a pagar de **R\$ 54.756.949,74**;

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Município emitiu Ordem de Serviço nº 01/2025, ao corpo técnico de auditores para realizar auditoria, cujo objeto foi a análise do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 017/2024 e sua conformidade com os princípios e normas legais, a qual originou o Relatório Técnico nº 01/2025;

A Controladoria Geral do Município emitiu Ordem de Serviço nº 02/2025, ao corpo técnico de auditores para realizar auditoria, cujo objeto foi o atendimento ao Ofício nº 267/2024/NACO-PGJ do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para cumprir os mandamentos exarados no Despacho do Promotor de Justiça designado, Sr. Carlos Roberto Zarour César, datado de 02 de dezembro/2024, sobre investigações realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 1021693-06-2024.8.11.0000 (Operação Gomorra), a qual originou o Relatório Técnico nº 02/2025;

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Controladoria Geral no 1º quadrimestre/2025, realizou ações junto às secretarias municipais a fim de promover melhorias no Portal Transparência em atendimento ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) – ATRICON –

TCE-MT – Ofício nº 01/2025/GABAJ;

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

AÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2025

No 1º quadrimestre/2025 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.


5. OUVIDORIA

A Ouvidoria do Município atingiu o percentual de atendimento ao cidadão de **84,41%**, no período de janeiro a abril/2025;

Ressaltamos ainda, que foi autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Processo nº 120073/2013 – Autos Digitais e Ofício nº 1552/2013/TCE/MT/GCS-LHL de 19 de agosto de 2013, em resposta ao Ofício 017/CGM/2013 desta Controladoria, a manter os documentos comprobatórios utilizados como anexos, para compor o Parecer Conclusivo do Controle Interno, arquivado na Unidade de Controle Interno para serem disponibilizados caso a equipe técnica do TCE/MT ou o Relator os solicitem.

É o parecer.

Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2025.


DENIZE ROSA DE MORAIS
Coordenadora


ELIZÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Município